

**RELAÇÃO DE FORNECEDORES** - alínea b) do nº 1 do D. N. Nº 53/2005 de 15/12**1**

NIF

PERÍODO DE IMPOSTO

Nº ANEXO

2**RELAÇÃO DE FORNECEDORES CUJAS OPERAÇÕES ORIGINARAM IMPOSTO DEDUZIDO NO PERÍODO**

LINHA	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL		NÚMERO DA LIQUIDAÇÃO	PERÍODO DE EMISSÃO		VALOR DAS AQUISIÇÕES (IVA EXCLUÍDO)	IVA DEDUZIDO
	PREFIXO	NIF		ANO	MÊS		
	(1)	(2)		(3)	(4)		
CAMPO 20							
-							
-							
CAMPO 21							
-							
-							
CAMPO 22							
-							
-							
CAMPO 23							
-							
-							
CAMPO 24							
-							
-							
AQUISIÇÕES DE MONTANTE INFERIOR A 5 000,00 EUROS							
TOTAL							

Instruções de preenchimento da Relação de Fornecedores

(a que se refere a alínea b) do nº 1 do Despacho Normativo nº 53 /2005 de 15/12)

1. Esta relação deve ser submetida conjuntamente com a declaração periódica em que seja feito o pedido de reembolso e destina-se a identificar os fornecedores de bens ou serviços que deram origem a dedução de imposto.
2. Da relação deve constar o Número de Identificação Fiscal (NIF) dos fornecedores de bens ou serviços ou, no caso de importação, o número do impresso de liquidação (IL), que deu origem ao imposto deduzido, fazendo-se essa discriminação por campo da declaração periódica.
3. No caso de fornecedores nacionais e de outros países comunitários, os valores relativos a cada campo da declaração devem ser agrupados por fornecedor e período de emissão das respectivas facturas ou documentos equivalentes. Tratando-se de fornecedores de países terceiros, os dados deverão ser discriminados por número de liquidação da declaração de importação.
4. Desta relação poderão ser excluídos os fornecedores com quem tenham sido efectuadas transacções de montante inferior a € 5 000, no máximo de 5% do total das prestações de serviços e aquisições mencionadas no presente anexo, devendo o montante excluído ser indicado globalmente na correspondente linha.
5. Tendo havido crédito reportado de período anterior de valor superior a 25% do reembolso pedido, e se o imposto dedutível do período for inferior ao pedido de reembolso, deverão ser submetidas, desde que ainda não entregues, as relações, no máximo de três, correspondentes aos períodos de reporte que estão a influenciar o reembolso.
6. A coluna 1 deve ser preenchida com o prefixo do NIF dos fornecedores, atribuído a cada Estado membro da União Europeia, tal como são indicados no anexo recapitulativo das transmissões intracomunitárias de bens.
7. A coluna 2 destina-se à indicação do NIF quer de fornecedores nacionais quer de fornecedores pertencentes a outros países da União Europeia. No caso em que a liquidação e dedução do imposto tenha sido efectuada pelo adquirente dos bens ou pelo destinatário dos serviços, deve ser mencionado o NIF do declarante, indicando obrigatoriamente na coluna 1 o prefixo RC.
8. Na coluna 3 deve ser mencionado o número do Impresso de Liquidação constante do IL da declaração de importação. Neste caso, não são preenchidas as colunas 1 e 2.
9. Na coluna 4 deve ser indicado o mês e ano da operação que deu origem ao imposto deduzido, isto é, no caso de fornecedores nacionais ou comunitários, o da emissão das facturas ou documentos equivalentes, e, no caso de fornecedores de países terceiros, a data de pagamento do IVA liquidado no IL, correspondente à declaração de importação.
10. Na coluna 5 deve ser indicado o valor tributável relativo à(s) aquisição(ões) de bens ou de serviços e à(s) importação(ões), constante do(s) correspondente(s) documento(s), sujeita(s) a imposto.
11. Na coluna 6 deve ser mencionado o IVA efectivamente deduzido em consequência, nomeadamente, das limitações do direito à dedução previstas no artigo 21º ou da utilização do pro-rata.